

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Complementar nº 101, de 2020

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

(ao PLC 101, de 2020)

Senhor Presidente,

Altera a redação do caput do artigo 23 do Projeto de Lei Complementar nº 101, de 2020:

“Art. 23. Fica a União autorizada a celebrar com os Estados, em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei Complementar ou da homologação da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, o que ocorrer por último, contratos específicos com as mesmas condições financeiras do contrato previsto no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, para refinancear os valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais proferidas em ações ajuizadas até 31 de dezembro de 2019 que lhes tenham antecipado os seguintes benefícios da referida Lei Complementar:”.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a alteração da redação do *caput* do artigo 23 do Projeto de Lei Complementar n.º 101, de 2020 para estender a autorização para celebrar

CÂMARA DOS DEPUTADOS

os contratos ali previstos aos Estados que venham a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal.

O Regime de Recuperação Fiscal instituiu medidas para viabilizar o reequilíbrio das contas públicas dos Estados em situação de grave desajuste fiscal, que dificilmente conseguiriam

reorganizar suas contas na ausência de instrumentos que viabilizem o reequacionamento de seus passivos e fluxos de pagamento.

Por isso, foram criados mecanismos de refinanciamento de passivos desses entes, tendo como contrapartida a implementação de um Plano de Recuperação Fiscal.

A adesão ao Regime de Recuperação Fiscal é, contudo, um processo complexo e que demanda tempo. Vários Estados negociam, atualmente, com a União seus Planos de Recuperação Fiscal e outros Entes Federados estão em vias de iniciar o processo de discussão. Para esses Estados, o prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei Complementar é exíguo e poderia criar ainda maior embaraço para as partes envolvidas.

Na medida em que o artigo 23 configura-se mecanismo de refinanciamento de passivo, propõe-se que o prazo de assinatura do contrato de refinanciamento com a União dos valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais proferidas em favor dos Estados ajuizadas até 31 de dezembro de 2019 seja de 90 (noventa) dias da homologação do Regime de Recuperação Fiscal para os Estados que aderirem ao regime especial previsto na Lei Complementar n.º 159/2017. Confere-se, assim, autorização e o tempo necessário para esses Estados celebrarem os contratos previstos no artigo 23 do Projeto de Lei Complementar n.º 101, de 2020, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres pares para a emenda proposta.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

Deputado CARLOS SAMPAIO
[Líder do PSDB]





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Carlos Sampaio)

Emenda de Plenário ao PLP

101/2020

Assinaram eletronicamente o documento CD205321607000, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT